



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO
PROJETO DE LEI Nº 048-04/2024**

Senhor Presidente,
Senhora e Senhores Vereadores:

Encaminhamos para a apreciação da Senhora e Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 048-04/2024, que Cria a RAE – Rede de Apoio às Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Colinas, RS, e dá outras providências.

Estamos encaminhando este Projeto de Lei para criar a RAE (Rede de Apoio às Escolas), tendo por objetivo o trabalho em rede e a busca de soluções coletivas de alternativas para diminuir a evasão e outros problemas que interferem direta ou indiretamente no processo ensino-aprendizagem e/ou na socialização do educando.

Esperamos a compreensão da Senhora e Senhores Vereadores, para após a dedicada análise, resultar na aprovação desta matéria.


SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: _____/1

Data Entrada: 05/08/2024


Rubrica do Responsável

Andréia S. Sulzbach
Assessora Legislativa
para de Vereadores de Colinas

Ilmo. Senhor
VALMIR LAGEMANN
Presidente da Câmara de Vereadores
COLINAS – RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

PROJETO DE LEI Nº 048-04/2024

Comissão de Educação, Saúde,
Ação Social e Meio Ambiente
Parecer _____

Data: ____/____/____

Presidente

Cria a RAE – Rede de Apoio às Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Colinas, RS, e dá outras providências.

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de **COLINAS**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, conforme a Resolução nº/2024, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado a RAE (Rede de Apoio às Escolas) tendo por objetivo o trabalho em rede e a busca de soluções coletivas de alternativas para diminuir a evasão e outros problemas que interferem direta ou indiretamente no processo ensino-aprendizagem e/ou na socialização do educando.

Art. 2º. A Rede de Apoio às Escolas será a articulação das escolas do Sistema Municipal de Ensino com a sociedade, através dos órgãos governamentais e não-governamentais que são chamados para interagir com a comunidade escolar.

Art. 3º. A RAE terá como atribuição:

- I – Subsidiar as escolas na tarefa diária de combater a evasão, oferecendo parceria e apoio por meio de capacitações aos educadores formais;
- II – Realizar ações conjuntas de promoção dos direitos à educação;
- III – Realizar mapeamento de alunos infrequentes e com histórico de violência no ambiente escolar, e atuação junto ao professor na abordagem com os núcleos familiares mapeados.

Art. 4º. A Rede de Apoio às Escolas será constituída por oito titulares, com seus respectivos suplentes, indicados pelos órgãos e entidades relacionados abaixo:

- I. 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II. 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III. 01 (um) Representante do Departamento Municipal da Assistência Social;
- IV. 01 (um) Representante da Escola Municipal de Ensino Fundamental Ipiranga
- V. 01 (um) Representante da Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Mundo;
- VI. 01 (um) Representante da Escola Estadual de Ensino Médio de Colinas;
- VII. 01 (um) Representante da Equipe Multidisciplinar;
- VIII. 01 (um) Representante do Conselho Tutelar.

Art. 5º. A Rede de Apoio às Escolas deverá se reunir bimestralmente e suas reuniões deverão ser registradas em atas com livro próprio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

Art. 6º. A Rede terá vigência de 3 (três) anos, podendo ser reconduzida na integralidade para mais um mandato através de indicação à Secretaria Municipal de Educação e Decreto de nomeação dos membros por ato do Executivo Municipal.

§ 1º. Os membros integrantes da Rede de Apoio às Escolas escolherão o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 2º. A substituição dos membros da Rede de Apoio às Escolas dar-se-á mediante justificativa do Presidente, encaminhada a Secretaria Municipal de Educação e efetivado por meio de Decreto nomeando o novo membro;

§ 3º. O representante suplente substitui o titular em seus impedimentos.

Art. 7º. Fica a Rede de Apoio às Escolas responsável por elaborar seu Regimento de Trabalho.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 02 de agosto de 2024.


SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: _____/_____

Data Entrada: 05/08/2024

Rubrica do Responsável

Andréia S. Sulzbach

Assessora Legislativa

Câmara de Vereadores de Colinas